



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4587, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 4517/2023 a fim de regulamentar os vencimentos e a carga horária das funções públicas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do Art. 1º da Lei Municipal nº 4517, de 16 de fevereiro de 2023, mantida inalterada a redação do *caput* e de seu parágrafo único, passando os referidos dispositivos a vigorarem com as seguintes alterações:

Art. 1º.

I - 5 (cinco) funções de Auxiliar de Saúde Bucal, carga horária 40 horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.355,99 + insalubridade conforme laudo técnico vigente;

II - 1 (uma) função de Fiscal Ambiental, carga horária 30 horas semanais, vencimento básico de R\$ 3.268,99 + insalubridade conforme laudo técnico vigente.

Parágrafo único.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 4517/2023, cujas atribuições das funções passam a vigorar com as seguintes alterações:

FUNÇÃO: Auxiliar de Saúde Bucal

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REMUNERAÇÃO: Vencimento básico de R\$ 1.355,99 + insalubridade conforme laudo técnico vigente.

[...]

FUNÇÃO: Fiscal Ambiental

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

REMUNERAÇÃO: Vencimento básico de R\$ 3.268,99 + insalubridade conforme laudo técnico vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de agosto de 2023.

Rogério Gomes de Moura
Vice-Prefeito, em Exercício

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração